



Programa Transformar Turismo

Linha Regenerar e Valorizar Territórios

Incêndios 2022

Financiamento de projetos em rede para desenvolvimento de produtos turísticos ou de projetos previstos no Programa Transformar Turismo, a realizar nos territórios afetados pelos incêndios de agosto de 2022.



1 Beneficiários (*)

- Entidades públicas, incluindo aquelas em cuja gestão as entidades da administração central do Estado, regional e local tenham posição dominante;
- Entidades associativas, desde que prossigam atividades relacionadas ou conexas com a atividade turística.

(*) Com atividade nos concelhos/municípios identificados na Resolução do Conselho de Ministros nº 73-B/2022, de 25 de agosto, e na Resolução do Conselho de Ministros nº 83/2022, de 27 de setembro: Celorico da Beira, Covilhã, Gouveia, Guarda, Manteigas, Seia, Carrazeda de Ansiães, Mesão Frio, Murça, Vila Real, Albergaria-a-Velha, Alvaiázere, Ansião e Ourém.

2 Tipos de projeto

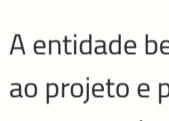
- Projetos em rede que tenham por objeto o desenvolvimento dos produtos turísticos ou dos projetos previstos no Programa Transformar Turismo, nas suas duas linhas de apoio - Regenerar Territórios e Territórios Inteligentes;
- Projetos em rede que se traduzam em ações de prevenção e mitigação do potencial de risco e severidade dos incêndios rurais em espaços de vocação turística, com o objetivo de tornar o território mais resiliente, reduzir incidências e regenerar e revitalizar os ecossistemas e as comunidades de que depende a atividade turística.

3 Condições de elegibilidade dos beneficiários

- Terem ou poderem assegurar, até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal, I. P.;
- Possuírem ou assegurarem os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento dos projetos;
- Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- Quando aplicável em função do projeto candidato, encontrarem-se os respetivos estabelecimentos devidamente licenciados para o exercício da atividade e, se aplicável, registados no Registo Nacional de Turismo;
- Não terem sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- Não terem sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.

4 Condições de elegibilidade dos projetos

- Estarem alinhados com a visão, prioridades e metas da Estratégia Turismo 2027 e do Plano Reativar o Turismo | Construir o Futuro e contribuir para os objetivos do Programa Transformar Turismo;
- Enquadrarem -se numa estratégia de desenvolvimento em rede, entendendo-se por tal o desenvolvimento de ações integradas entre, pelo menos, duas entidades, ou o desenvolvimento de um projeto que se integre numa rede de oferta existente;
- Preverem um modelo de governação integrado, incluindo de gestão de riscos associados a eventos climáticos extremos, que abranja as fases de compreensão dos riscos e dos potenciais impactos, planeamento, preparação e mitigação, resposta, recuperação e resiliência de longo prazo, e que assente em métricas, indicadores e metas específicos que permitam a monitorização dos objetivos e dos resultados da respetiva execução;
- Se aplicável, encontrarem-se os respetivos projetos de arquitetura aprovados pela edilidade camarária competente, nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou terem sido apresentadas, e não rejeitadas, as comunicações prévias, nos casos em que seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia, devidamente instruídos com os pareceres legalmente exigíveis;
- Não se iniciarem antes da data da candidatura, com exceção dos adiantamentos para sinalização, até ao máximo de 50 % do respetivo custo, e das despesas relativas aos estudos e projetos, realizados há menos de seis meses;
- Não terem uma duração superior a 24 meses e iniciarem-se no prazo máximo de seis meses após a data da aprovação da candidatura, sob pena de caducidade do direito ao apoio financeiro;
- Evidenciarem um contributo relevante para as dimensões económica, social e ambiental da sustentabilidade.



A entidade beneficiária deve apresentar a **estratégia de sustentabilidade** associada ao projeto e propor, em função das respetivas especificidades, um indicador e correspondente meta a atingir para cada uma das seguintes áreas:

- **Criação de valor;**
- **Redução da sazonalidade;**
- **Coesão do território;**
- **Impacto nas comunidades locais;**
- **Ambiente e recursos.**

5 Critérios de seleção

- Relevância Turística** — Integração de soluções que, comprometidas com o reforço da resiliência e das capacidades de adaptação do setor, mobilizam o potencial dos recursos endógenos dos territórios para mitigar fragilidades e potenciar oportunidades, acrescentam valor à oferta turística, aumentam o seu potencial de atração e incrementam a qualidade da experiência turística, promovendo os efeitos multiplicadores do turismo na economia;
- Inovação** — Contributo para a diferenciação da oferta turística, para a inovação tecnológica no setor e para a gestão inteligente dos recursos e dos territórios;
- Eficiência** — Contributo para o incremento da eficiência na utilização dos recursos e dos territórios, ponderado para o incremento da eficiência na utilização dos recursos e dos territórios, designadamente no que respeita a envolvimento e mobilização de atores e recursos, e os processos de monitorização;
- Dinâmica territorial** — Capacidade de gerar externalidades positivas de caráter supramunicipal e rendimentos de escala através de trajetórias qualificantes de desenvolvimento ambiental, social e económico que reforcem o potencial regional, corrijam assimetrias regionais e contribuam para a afirmação competitiva dos territórios.



São elegíveis as candidaturas que não obtenham uma classificação de 1 em qualquer um dos critérios e que alcancem uma pontuação global mínima de 16 pontos.

6 Despesas elegíveis

- Estudos, projetos e assistência técnica, bem como fiscalização externa da execução dos investimentos, até ao limite de 10 % do valor total das despesas elegíveis;
- Obras de construção e de adaptação;
- Aquisição de bens e de equipamentos;
- Aquisição de sistemas de informação, *software* e equipamentos informáticos para obtenção de dados analíticos;
- Implementação de plataformas para aumentar a interação e conexão colaborativa;
- Intervenções para incremento da acessibilidade física e comunicacional para todos;
- Ações de marketing que visem a comercialização da oferta;
- Obtenção de certificações em normas relacionadas com baixo carbono;
- Implementação de infraestruturas e de tecnologia, incluindo a aquisição de *hardware* e *software*;
- Aquisição ou desenvolvimento de sistemas e plataformas tecnológicas que permitam o fornecimento de dados em formato aberto, bem como o seu uso automatizado;
- Implementação de plataformas para aumentar a interação e conexão colaborativa;
- Prestação de serviços profissionais por parte de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, pelo período estritamente necessário ao desenvolvimento do projeto;
- Ações de formação dos colaboradores para desenvolvimento e implementação do projeto;
- Serviços de consultoria especializada;
- Intervenção de revisores oficiais de contas ou contabilistas certificados externos, no contexto do desenvolvimento do projeto.

7 Condições do financiamento

APOIO FINANCEIRO:

Totamente não reembolsável

90%

do valor das despesas elegíveis do projeto



LIMITE MÁXIMO:

€ 400 000

por projeto

ou por entidade

em caso de candidatura conjunta



AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Efetuada no final do segundo ano completo após a conclusão material e financeira do projeto, através da verificação do cumprimento dos indicadores e metas apresentados na candidatura.



Há cumprimento caso exista evidência de terem sido atingidas, pelo menos, quatro das cinco metas fixadas.



No caso de não cumprimento, o apoio não reembolsável é totalmente convertido em reembolsável, sem juros.



Reembolso em 3 anos

A consulta da presente informação não dispensa a leitura dos restantes documentos disponíveis.

CONTACTE-NOS

Apoio ao Empresário:
808 209 209
apoioaoempresario@turismodeportugal.pt
www.turismodeportugal.pt

